

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 333/2023**

**Portaria nº 333/2023 – GS/SGPA**

**CONSIDERANDO** a competência do Serviço de Perícias Médicas da Prefeitura Municipal de Olinda conforme previsto na Lei Complementar Municipal n.º 01/90;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever, regulamentar e definir as normas a serem obedecidas no trâmite das perícias médicas e das solicitações dos servidores da Administração direta e autárquica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de exames médicos, conforme previsto na supracitada Lei nº 01/90;

**A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração**, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, e da Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa,

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta e define normas a serem obedecidas no trâmite das perícias médicas dos servidores da Administração direta e autárquica.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Perícia Médica: todo e qualquer ato técnico administrativo de avaliação da relação entre as condições de saúde do servidor e sua capacidade laboral realizado por profissional da área médico-odontológica para fins de posse, exercício, licenças médicas, readaptações, aposentadoria por invalidez, redução de carga horária laboral, pensão por morte, isenção de imposto de renda, perícia para inclusão de dependente, perícias *in loco*.

II - Licenças Médicas: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, prorrogação de licença médica, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença à servidora gestante;

III - Exame Admissional: anamnese clínica e ocupacional para fins de averiguar a inaptidão ou aptidão total ou parcial para o trabalho;

IV – Reavaliação médica periódica: perícia médica realizada para verificação da permanência das condições que ensejaram a concessão dos afastamentos, bem como retorno ao serviço do servidor licenciado;

V - Junta médica: estrutura do serviço de Perícias Médicas, formada por um quantitativo mínimo de 3 (três) médicos com competência definida na Lei 01/90. É um órgão subordinado à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração;

VI – Perito médico: médico com especialização em Perícia Médica ou Medicina do Trabalho dedicado à avaliação da capacidade laborativa, para fins de emissão de laudos e pareceres sobre as condições de saúde e capacidade do examinando;

VII - Periciado: funcionário ou servidor submetido à perícia médica;

VIII - Acidente de Trabalho: é aquele que ocorre pelo exercício

do trabalho no Município, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho;

IX – Atos médico- periciais: pronunciamento de natureza médico legal destinado a produzir efeito na via administrativa;

X - Moléstia Profissional: moléstia provocada diretamente pela atividade que desempenha no poder público;

XI - Manual para Perícia Médica (MPM): documento técnico em posse das Perícias Médicas da Prefeitura Municipal de Olinda indispensável para a realização de perícia médica, pois nele constam as diretrizes técnicas promovendo o exercício pleno e igualitário dos agentes públicos;

XII - Parecer Final: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada;

XIII - Decisão Final: pronunciamento conclusivo do médico perito sobre as licenças médicas, readaptações, aposentadoria por invalidez, exame admissional e demais afastamentos que necessitam de avaliação médica;

XIV- Incapacidade laborativa: impossibilidade de desempenhar as atribuições definidas para os cargos, funções ou empregos, decorrentes de alterações patológicas consequentes a doenças ou acidentes. A avaliação da incapacidade deve considerar o agravamento da doença, bem como o risco à vida do servidor ou de terceiros, que a continuação do trabalho possa acarretar.

Art. 3º - O Serviço de Perícias Médicas da Prefeitura do Município de Olinda (PMPMO) terá por atribuições:

I– realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física nos candidatos a cargos ou funções públicas do serviço municipal, emitir os certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes;

II – realizar perícias médicas nos servidores municipais para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria, proferir a decisão final e emitir o competente laudo;

III – realizar perícias médicas nos servidores municipais para fins de: licença para tratamento de saúde, licença ao funcionário ou servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional, licença à funcionária ou servidora gestante, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação, bem como na pessoa da família quando de licença por motivo de doença em pessoa da família, proferindo a decisão final;

IV – proceder as perícias médicas nos servidores sempre que requisitadas pelo Poder Judiciário, quando for o caso;

V – exceder controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados e sobre os funcionários e servidores civis licenciados, representando à autoridade competente quando a aplicação da sanção cabível não for de sua competência;

#### **DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A TODOS OS SERVIDORES**

Art. 4º - A licença para tratamento de saúde dependerá de perícia médica, realizada pelo médico especialista lotado no Serviço de Perícias Médicas do Município da Prefeitura de Olinda.

I- LICENÇAS ATÉ 3 (três) DIAS (exceto plantonistas):

a) Todas as licenças médicas até 3 (três) dias corridos, por mês, serão abonadas pela Chefia imediata;

b) Na Folha de Ponto do servidor, deverão estar anexas os atestados médicos originais;

c) A informação dos dias liberados por motivo de licença médica até 3 (três) dias corridos, deverão ser registradas no Sistema GOVBR.

## II- LICENÇAS MÉDICAS PARA PLANTONISTAS

a) Todas as licenças médicas aos plantonistas, obrigatoriamente, deverão ser submetidas ao Serviço de Perícias Médicas da Prefeitura do município de Olinda, mesmo se for um dia de licença.

## III - LICENÇAS MÉDICAS PARA PRAZOS SUPERIORES A 03 (três) DIAS

a) Até 05 (cinco) dias úteis após o DIA do procedimento realizado, o servidor deverá dar entrada ao atestado médico no Serviço de Perícias Médicas;

b) A entrada do atestado médico no Serviço de Perícias Médicas acontecerá presencialmente ou via e-mail: ***juntamedicadeolinda@gmail.com***;

c) Não farão parte dos 5 (cinco) dias úteis: o dia do procedimento, sábados, domingos e feriados oficiais;

d) Em casos de extrema impossibilidade (cirurgias, internações, etc.), será aceito a apresentação do referido atestado médico por um parente de primeiro grau (comprovado por documentos oficiais originais e xerox, que deverá ser anexada ao processo), mantendo a necessidade de ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis conforme alíneas “a” e “c” desta Portaria;

e) Na ausência de um parente de primeiro grau ou pessoa da família e diante da impossibilidade por internação do funcionário, a Coordenação do SPMPMO designará um médico perito para atendimento e para realização da perícia;

f) A comunicação pela impossibilidade descrita na alínea “e” deverá ser feita pelo servidor ou parente de primeiro grau dentro dos prazos descritos nas alíneas “a” e “c”;

g) Após o prazo e condições descritos acima, o Serviço de Perícias Médicas não acatará os atestados médicos dos servidores. Nesses casos, o servidor deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração para protocolar sua solicitação com justificativa fundamentada para o descumprimento do prazo exigido;

h) A solicitação será analisada pela Secretária Executiva da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e, se acatada e deferida, será encaminhada ao SPMPMO, que constituirá junta médica para analisar o pedido de afastamento por motivo médico;

i) Não apresentadas as justificativas ou sendo elas recusadas e/ou indeferidas, o período de afastamento será considerado como falta ao serviço e o servidor terá os dias descontados.

Parágrafo Único: A decisão do médico perito em relação ao quantitativo de dias autorizados pelo profissional que solicitou a Licença Médica, levará em consideração a solicitação do referido profissional requisitante, podendo o mesmo fracionar, aumentar ou diminuir os quantitativos dos dias solicitados; sempre visando a conformidade com a legislação vigente e o tratamento de saúde que impede o exercício do servidor na

função.

Art. 5º- Não serão objeto de avaliação e homologação de afastamento diário integral, os atestados e/ou declarações médicas relativas ao afastamento do trabalho para comparecimento à consulta médica ou procedimento especializado (exames, fisioterapia, etc.). Tais documentos se referem ao afastamento de parte da jornada de trabalho e deverão ter resolução administrativa junto à chefia imediata.

Art. 6º- É documento obrigatório a ser entregue juntamente com o atestado, o Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo servidor ou seu representante. Ambos são entregues diretamente na Perícia Médica de Olinda, não sendo mais recebidos no protocolo da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 7º- Todos os atestados deverão ser entregues pessoalmente, junto com o Requerimento, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 4º desta Portaria. Nos casos de exceção (motivos pessoais descritos acima), estes deverão ser entregues por e-mail ***juntamedicadeolinda@gmail.com***; ficando o Servidor ou Portador designado por responsável por entregar o Atestado Médico Original na Junta médica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o dia do procedimento.

Art. 8º- Todos os atestados entregues na Perícia Médica de Olinda receberão número de registro. Após o número de registro pela Perícia Médica, o servidor deverá dar entrada na cópia desse atestado no RH de sua secretaria de origem.

#### **DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES CONTRATADOS E COMISSIONADOS**

Art. 9º- Todos os atestados dos servidores contratados e comissionados, vinculados ao regime de previdência do INSS, obedecerão o seguinte:

- a) Todas as licenças médicas até 3 (três) dias corridos, por mês, serão abonadas (ou não) pela Chefia imediata;
- b) Na Folha de Ponto do servidor, deverão estar anexas os atestados médicos originais;
- c) A informação dos dias liberados por motivo de licença médica até 3 (três) dias corridos, deverão ser registradas no Sistema GOVBR;
- d) Atestados a partir de 04 (quatro) dias para servidores vinculados ao regime de CLT – INSS, será necessário que as chefias imediatas, através dos responsáveis pelos Recursos Humanos de cada Secretaria, emitam documento informativo de quantos atestados de até 3 (três) dias o contratado ou comissionado apresentou, considerando um período de 60 dias anteriores ao atestado a partir de 04 (quatro) dias.
- e) As Secretarias deverão informar também, se o servidor esteve em auxílio doença pelo INSS com data do término do auxílio (existem casos que o contratado / comissionado tem que dar entrada em continuidade de benefício pelo INSS) e não apresentar o atestado na Junta Médica. Nestes caso, caberá ao Setor de Recursos Humanos encaminhar os servidores contribuintes do INSS ao INSS.
- f) O Serviço de Perícias Médicas homologa até 15 (quinze) dias de afastamento para licença de tratamento de saúde do servidor. Após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, o servidor será encaminhado pelo Recursos Humanos de sua

Secretaria de origem à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

g) Em caso de dúvida, caberá a Perícia Médica do Município da Prefeitura de Olinda – PPMO, analisar estes casos, direcionando os servidores contribuintes do INSS.

Art 10 – Para realização dos procedimentos de perícia médica, somente serão aceitos atestados e laudos originais, sendo admissível cópia para ser autenticada no momento da perícia, desde que seja apresentado o original neste ato.

Art. 11 – A apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis.

Art. 12 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2023.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 11 de Outubro de 2023.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**  
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**MARA ANNUMCIATO**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**C9AEE6B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/10/2023. Edição 3446  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>